

**PROJETO DE LEI N° DE 2005
(Do Senhor Salvador Zimbaldi)**

Declaração dos Direitos do Nascituro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ART. 1º – Fica garantida a proteção integral ao Nascituro (O que há de nascer).

ART. 2º – Ao nascituro é garantida sua proteção desde o momento da sua concepção (fertilização) e em todas as fases do seu desenvolvimento até o seu nascimento.

ART. 3º – A proteção e respeito se dá na forma desta lei, sem discriminação de raça, idade, sexo, nacionalidade, religião, origem sócio-econômica ou grau de perfeição durante a sua gestação.

ART. 4º – O nascituro tem desde o momento da sua concepção todos os direitos fundamentais como qualquer outro ser humano.

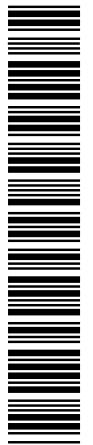
ART. 5º - Fica reconhecido que cada nascituro tem o direito a um ambiente gestacional saudável, que deve incluir desde o direito e obrigação por parte da mãe ao pré-natal e o apoio familiar.

ART. 6º – Esta lei garante ao nascituro de não ser sujeito a experiências científicas, médicas ou não médicas, ou usos, do momento da concepção/fertilização em diante.

ART. 7º – Qualquer invasão do habitáculo materno somente poderá ser feito se for para beneficiar o nascituro.

ART. 8º – É direito do nascituro a informação a toda a população sobre os fatos científicos a respeito do desenvolvimento do feto e também a divulgação dos seus direitos.

ART. 9º – É dever da família e obrigação do Estado a garantia de condições



4E5E850703

sócio-econômica, sociais e legais para o bom desenvolvimento daquele que há de nascer.

ART. 10 – O descumprimento de qualquer um dos artigos desta lei, o responsável será criminalizado de acordo com a lei de crime inafiançável.

ART. 11º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 12º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu artigo 5º que é uma cláusula petreia, garante o direito a inviolabilidade da vida, em nenhum momento a vida pode ser violada. Já o Código Civil no seu artigo 2º regulamenta a Constituição e põem a salvo a pessoa humana desde a concepção. O Brasil dentro da linha de tratados internacionais é signatário do pacto de São José na Costa Rica, embora com todas estas garantias, no Congresso Nacional tramitam vários Projetos de Lei para legalizar o aborto ou seja os autóres querem dar por lei a interrupção da vida e isso é possível por falta de uma legislação que garanta os direitos daquele que está sendo gerado.

São direitos fundamentais que devem ser garantidos por legislação condizente para o nascituro desde o momento do encontro dos gametas (masculino e feminino). Todas estas garantias são necessárias para que o mesmo possa nascer. Nos dias de hoje existem penas severas para quem não protege o meio ambiente ou para quem venha a atentar contra a flora ou fauna. Gasta-se milhões de reais no Projeto Tamar.

Somos a favor de todas estas medidas de proteção ambiental, porém devemos ser radicalmente a favor da vida humana, desde o momento de sua concepção, pois a vida do que está sendo gerado não pertence à mãe, é um novo ser, com identidade própria e com DNA específico. Esta vida não pode ser violada ou violentada. Portanto cabe a nós legisladores como legítimos representantes do povo darmos as garantias necessárias para garantir melhores condições de vida ao povo.

A aprovação deste Projeto de Lei dará garantias a que é indefeso e precisa de proteção e com ela vamos abolir por completo as possibilidades do abortamento no Brasil, e vamos dizer sim à vida em toda a sua plenitude.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2005



4E5E850703

SALVADOR ZIMBALDI
Deputado Federal PSB/SP



4E5E850703